LEI Nº 1050 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

INCLUI META NO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

PLÍNIO SCHNEIDER, Prefeito Municipal, em exercício, Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Meta no Plurianual do Município de Barão, período de 2002 a 2005.

META – 02-19 – Vale Alimentação
OBJETIVO - Proporcionar alimentação os servidores municipais quando em serviço.
RECURSOS – Próprios.

META – 09.10 – Aquisição de terreno e Construção de Posto de Saúde Saúde.
OBJETIVO - Aquisição de terreno e Construção de Posto de Saúde na localidade de Linha Francesa Baixa.
RECURSOS – Próprios.

Art. 2º A presente Lei é parte integrante da Lei nº 766 de 26 de junho de 2001 "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barão para o período de 2002 a 2005.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 22 de setembro de 2004.

Plinio Schneider
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 22.09.2004.

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 22/09/04 a 30/09/04